

1. É autorizado o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar com o International Finance Corporation — IFC o Acordo de cooperação para a prestação de assessoria ao Sector de Energia e Águas.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-D-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 251/22** de 9 de Novembro

Considerando que a República de Angola é Membro da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA), desde Setembro de 1989, detendo actualmente o Estatuto de Membro Doador;

Atendendo que os Estados-Membros da IDA, para além das subscrições iniciais, podem realizar subscrições ou contribuições adicionais sob a forma técnica de reposições do IDA que, no geral, são feitas com uma periodicidade de 3 (três) anos;

Tendo em conta que após o IDA-19, data da última reposição de Angola, passaram 3 (três) anos e, por isso, afigura-se a necessidade da contribuição ou reposição do IDA-20;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É autorizada a realização da contribuição ou doação da República de Angola, com vista à reposição do IDA-20, no valor global de USD 4 800 000,00 (quatro milhões e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. O Ministério das Finanças deve praticar os actos necessários e subsequentes, com vista à efectivação do pagamento do valor referido no número anterior a favor da Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA).

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-E-PR)

#### **Despacho Presidencial n.º 252/22**

de 9 de Novembro

Tendo em conta a necessidade de se assegurar o contínuo abastecimento de combustível aos veículos, geradores e máquinas alocadas à Administração Geral Tributária (AGT), incluindo os Postos Fronteiriços, Delegações Aduaneiras, Casas de Passagem, Repartições Fiscais e demais *sites*;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, em função do critério material, para a aquisição de combustível à empresa SONANGOL — Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P., por ser a única com alcance territorial, com reconhecida experiência e aptidão técnica para o efeito e garantir o normal funcionamento de todas as áreas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigo 26.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, a alínea c) do artigo 29.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 45.º, 141.º, 144.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, atualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, no valor global de Kz: 600 000 000,00 (seiscientos milhões de Kwanzas), para a celebração do Contrato entre a Administração Geral Tributária (AGT) e a empresa Sonangol, E.P., para a aquisição de combustível.

2. À Ministra das Finanças é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, celebração e assinatura do respectivo Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Novembro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-8322-G-PR)